



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**  
**051/2017 – PMON – PARA**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.**

O MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no CNPJ, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa, **R. DE S. CARNEIRO TOPOGRAFIA ME**, com inscrição no CNPJ sob nº 27.948.763/0001-15, localizada RUA SALINOPOLIS, 820, CENTRO, TUCUMÃ - Pará, aqui representado por seu sócio e gerente, o Senhor **RAIMUNDO DE SOUZA CARNEIRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF.: sob o nº **499.493.733-87**, **CREA/MA: 6543-TDMA**, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 025/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1- O objeto é a contratação de serviços técnicos de notória singularidade nas áreas de cartografia, topografia e geodesia, para execução de serviços visando a retomada das obras que reportam aos convênios mencionados no processo.

1.2- Todos os serviços deverão ser realizados seguindo as normas técnicas inerentes ao tipo de estudo e análises, objeto do presente contrato.

1.3- A contratada deverá emitir laudo, memoriais, mapas cartográficos e relatórios com todo o detalhamento do estudo e análises realizadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2.1 – Fornecer à **CONTRATADA** toda informação e a documentação necessária, para o desempenho dos trabalhos, os quais ficarão à disposição no prédio da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte.

2.2 – Disponibilizar junto a **CONTRATADA**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, quando necessário e previamente acordado entre as partes.

2.3 – Realizar os pagamentos de acordo com o aqui pactuado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Planejar, conduzir e executar os SERVIÇOS, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

3.2 – Credenciar, junto o PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.

3.5 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

3.6 – Realizar visitas ao local onde serão executadas as metas dos projetos, bem como daquelas já realizadas, além realizar as sondagens necessárias e tudo mais que se faça necessário para a perfeita elaboração e execução do objeto contratado, sem que isto onere a Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte, além do já pactuado.

3.7 - As orientações dadas pela **CONTRATANTE** deverão ser rigorosamente seguidas pela **CONTRATADA**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – as despesas decorrente do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**02.021.09 – Secretaria Mun. de Planejamento e Urbanismo**

**04.121.0051.2326.0000 – Aplicação de Projetos e Planos de Urbanismo**

**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO** – pela execução deste contrato a **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, valor total de **R\$ 71.600,00 (Setenta e um mil e seiscentos reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores serão pagos obedecendo a entrega dos serviços e em intervalos não superior a 30 dias, observada a qualidade técnica dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação por parte da **CONTRATANTE**, que realizará análise dos laudos e relatórios apresentados pela **CONTRATADA** para efetuação do pagamento, que poderá ser realizado, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada.

**CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÕES**

6.1 - No caso de atraso de pagamento dos serviços sem a devida justificativa e aceite da **CONTRATADA**, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. A **CONTRATADA** sofrerá penalidades semelhantes quando do atraso na entrega dos serviços sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, além das sanções previstas na Lei 8.666/93, quando da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda pela execução em desconformidade com o contratado.

6.2 – Pelo descumprimento ou cumprimento em desacordo das cláusulas contratuais a **CONTRATADA**, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem vigência de **120 (Cento e vinte) dias**, iniciando na data de sua assinatura, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão, podendo ainda ser prorrogado se de interesse da administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 25 de agosto de 2017.

---

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**R. DE S. CARNEIRO TOPOGRAFIA ME**  
**CONTRATADA**